

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 135 de 2025

RELATÓRIO

PROCESSO Nº 186 DE 2025

Conforme estabelecem os artigos 35, 37, 39 e 45 da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e a Comissão de Finanças e Orçamento, apresenta o presente Relatório referente ao Projeto de Lei nº 135, de 2025, de autoria do Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva.

Atua como Relator o Vereador Marcos Paulo Cegatti, membro da Comissão de Justiça e Redação.

I. Exposição da Matéria

Trata-se do Projeto de Lei nº 135, de 2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR), bem como do respectivo Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências.

O Conselho ora instituído terá caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, estando vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a finalidade de garantir a participação da sociedade civil organizada e do Poder Público na proposição, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da discriminação étnico-racial e à promoção da igualdade.

De acordo com o texto legal, a composição do Conselho obedecerá ao princípio da paridade, sendo formado por 16 (dezesseis) membros titulares e igual número de suplentes, entre representantes da Administração Municipal e da sociedade civil organizada, assegurando-se a pluralidade de entidades ligadas à cultura, educação, movimentos sociais e segmentos étnicos minoritários.

O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, por sua vez, será o instrumento de apoio financeiro às ações do Conselho, permitindo a destinação de recursos específicos, advindos de dotações orçamentárias, transferências intergovernamentais, convênios, doações e demais fontes legalmente admitidas.

A iniciativa se justifica em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), o Decreto Federal nº 8.136/2013 e com a adesão do Município de Mogi Mirim ao Pacto Coletivo por Cidades Antirracistas, celebrado em parceria com



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 135 de 2025

o Ministério Público em 2023.

Dessa forma, a proposição legislativa busca consolidar mecanismos institucionais permanentes que promovam a igualdade racial, ampliem a participação popular e fortaleçam a atuação do Poder Público Municipal no combate ao racismo e na defesa da cidadania.

II. Do mérito e conclusões do Relator

O Projeto de Lei nº 135/2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR) e do respectivo Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, insere-se no rol das matérias de competência legislativa municipal, por tratar de interesse local e de organização administrativa do Poder Público.

Cumpre ressaltar que a Constituição da República, em seu artigo 30, inciso I, assegura aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo ao Executivo, privativamente, a iniciativa para proposições que impliquem a criação e organização de órgãos da Administração Pública.

Ademais, a instituição de conselhos municipais encontra respaldo constitucional e legal, na medida em que concretiza a participação comunitária na formulação, acompanhamento e fiscalização de políticas públicas. São órgãos colegiados que representam tanto o Poder Público quanto a sociedade civil, reforçando os princípios da gestão democrática, da descentralização e da transparência administrativa.

No caso específico, o CMPIR apresenta-se como instância de assessoramento, deliberação e fiscalização em matéria de igualdade racial, com previsão de composição paritária, competências amplas e alinhamento às disposições do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010) e do Decreto Federal nº 8.136/2013.

Não se vislumbram vícios de constitucionalidade material ou formal que impeçam a tramitação regular da matéria, sendo o projeto compatível com os ditames legais e constitucionais.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não propõe emendas ou subemendas ao Projeto.

IV. Decisão do Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 135 de 2025

Ante o exposto, este Relator entende que o Projeto de Lei nº 135/2025 é regular e adequado, encontrando amparo constitucional e legal, além de atender ao interesse público e às diretrizes de participação social.

Dessa forma, opina pela sua tramitação regular, com **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação pelas comissões competentes e pelo plenário.

Vereador Marcos Paulo Cegatti

Membro da Comissão de Justiça e Redação/Relator

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina os artigos 35, 37 e 39 da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e a Comissão de Finanças e Orçamento, após análise do Projeto de Lei nº 135, de 2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR) formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**, opinando por sua regular tramitação e apreciação em Plenário.

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Vice-Presidente

VEREADOR WILLIANS MENDES DE OLIVEIRA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões

Parecer Projeto de Lei nº 135 de 2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO

Presidente

VEREADOR EVERTON BOMBARDA

Vice-presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA

Presidente

VEREADOR MARCIO DENER CORAN

Vice-presidente

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

Membro/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: D9E1-7RJ9-A7SZ-F8Y7